

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 143/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
060/2020**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

**VOLUME ÚNICO**

ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA  
CONTRATO Nº 290 /2020

Ofício SMS nº62./2020 São Lourenço do Oeste, 23 de novembro de 2020

ASSUNTO: Contratação de profissional de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde na área de Clínico Geral.

Vimos, por meio deste, solicitar a contratação de 02 (dois) prestador de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde na área de Clínico Geral 20 horas, do Edital de Credenciamento nº 003/2019, realizado em 22/08/2019 necessário para o desenvolvimento das ações que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por proeminências, são 5 fatores a considerar:

- nos últimos dias os resultados positivos de COVID 19 está aumentando no município o que é preocupante pois o mesmo está inserido na região de Xanxerê que atualmente se encontra no nível de risco gravíssimo;
- os atendimentos na Unidade Sentinela vem aumentando de forma gradativa;
- o agravamento dos sinais e sintomas dos pacientes suspeitos/confirmados por COVID-19;
- o afastamento de profissionais da saúde em virtude do CORONAVIRUS;
- não tem profissional disponível para dar suporte ao atendimento;

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
Daniel Rodrigo Hippler  
Prefeito Municipal

  
Vania A G Baldissera  
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo Sr  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CONIMS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000003

Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 185/2020**

<b>Solicitante:</b>	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	<b>Data da Solicitação:</b>	23/11/2020
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

1	12019879-1	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	12.800,0000	153.600,00
---	------------	--------	-----	---	-------------	------------

**Preço Total:** 153.600,00

Pato Branco/PR, 23 de Novembro de 2020.

.....  
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000004  
Página: 1/1

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 143/2020

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 24/11/2020

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 24 de Novembro de 2020

  
Mariana Grahl  
Contadora





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000005

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

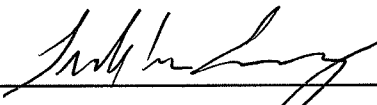
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

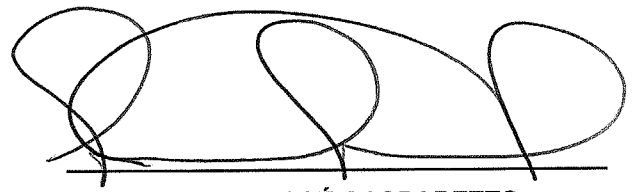
**Processo Administrativo:** 143/2020  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia útil do mês posterior a prestação  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00
Total Entidade:			R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 24 de Novembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**IVETE MARIA LORENZI**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
\_\_\_\_\_  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: ESTER GASPAS DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Telefones: (31) 99602-0850

e-mail: estergaspardearaujo@gmail.com

Endereço Comercial: Rua Das Araucárias, 95, Alto dos Milagres

CEP: 85.162-000 Cidade: Goloxim Estado: Paraná

C.N.P.J: 36.561.135/0001-73

Inscr. Municipal: 6101

Banco 001 - Banco do Brasil, Ag: 3895-4, Conta Corrente n.º 21.564-3

Profissional que executará os serviços: ESTER GASPAS DE ARAUJO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 42826/PR

Área em de interesse: CLINICA GERAL.

Município que será executado os serviços: SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:*

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 08H00 ÀS 17H00. → 20h

*São Lourenço do Oeste -SC, 06 de outubro de 2020.*



ESTER GASPAS DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 36.561.135/0001-73

ESTER GASPAS DE ARAUJO

CPF Nº 953.302.916-15

~~020000~~

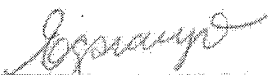
000008

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
  - b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
  - c) Termos cumpridos com o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de novembro de 2020.



---

ESTER GASPÁR DE ARAUJO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 36.561.135/0001-73

ESTER GASPÁR DE ARAUJO

CPF Nº 953.302.916-15

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/10/2020

CNES: 0080748      Nome Fantasia: EGA SERVICOS MEDICOS      CNPJ: 36.561.135/0001-73  
Nome Empresarial: ESTER GASPAS DE ARAUJO SERVICOS MEDICOS      Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA DAS ARAUCARIAS      Número: 95      Complemento: CASA  
Bairro: ALTOS DOS MILAGRE      Município: 410865 - GOIOXIM      UF: PR  
CEP: 85162-000      Telefone: --      Dependência: INDIVIDUAL      Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO      Subtipo: --      Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ESTER GASPAS DE ARAUJO  
Cadastrado em: 16/03/2020      Atualização na base local: 16/03/2020      Última atualização Nacional: 26/07/2020

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	18:00 às 22:00
TERÇA-FEIRA	18:00 às 22:00
QUARTA-FEIRA	18:00 às 22:00
QUINTA-FEIRA	18:00 às 22:00
SEXTA-FEIRA	18:00 às 22:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.561.135/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EGA SERVICOS MEDICOS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS ARAUCARIAS</b>	NÚMERO <b>95</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.162-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DOS MILAGRES</b>	MUNICÍPIO <b>GOIOXIM</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILMARDERE64@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 9244-5660</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **15:48:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL**  
**SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**ESTER GASPAR DE ARAUJO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

FLS. 01

ESTER GASPAR DE ARAUJO, brasileira, divorciada, natural de Ibirete – MG, nascida em 04 de outubro de 1974, médica, residente e domiciliada à Rua das Araucárias, 95, Alto dos Milagres, CEP 85.162-000 em Goioxim - PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.611.235 expedida pelo Instituto de Identificação do estado de Minas Gerais e inscrita no CPF sob nº 953.302.916-15, resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de ESTER GASPAR DE ARAUJO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na Rua das Araucárias, 95, bairro Alto dos Milagres, CEP 85.162-000 em Goioxim – PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo:

CNAE	ATIVIDADES
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuído ao único sócio:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
ESTER GASPAR DE ARAUJO	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 08:40 SOB Nº 41209301710.  
 PROTOCOLO: 200936654 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12001014129. NIRE: 41209301710.  
 ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
ESTER GASPAR DE ARAUJO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

FLS. 02

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único ESTER GASPAR DE ARAUJO, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

RECEBIMOS  
EM  
CURITIBA  
PR

*Esther Gaspar*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 08:40 SOB Nº 41209301710.  
PROTOCOLO: 200936654 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001014129. NIRE: 41209301710.  
ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/03/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
ESTER GASPAR DE ARAUJO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

FLS. 03

**CLÁUSULA NONA** - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Goioxim - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 08:40 SOB Nº 41209301710.  
PROTOCOLO: 200936654 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001014129. NIRE: 41209301710.  
ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/03/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
ESTER GASPAR DE ARAUJO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

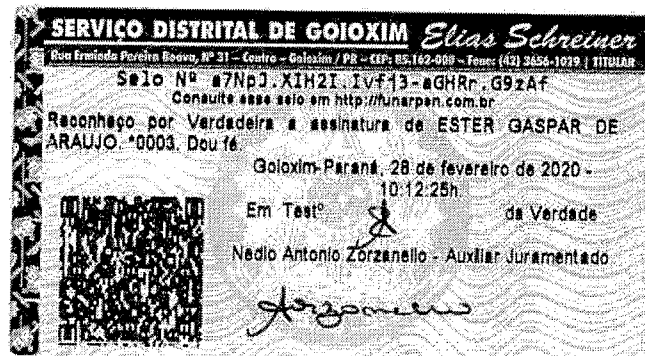
FLS. 04

do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente, e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2020.

*Esther Gaspar de Araujo*  
ESTER GASPAR DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 08:40 SOB Nº 41209301710.  
PROTOCOLO: 200936654 DE 04/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001014129. NIRE: 41209301710.  
ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/03/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**PIR-1228**  
 DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 LETICIA BAPTISTA GAMBÔGE REIS

OF 953.302.916-15  
 CONTAGEM-MG

RDE (DHOR) CAS. AV. DIV. LV-120 FL-165

**IBIRITE-MG**  
 NATURALIDADE  
 MARIA DE LOURDES ARAUJO


**JOSE RODRIGUES DE ARAUJO**  
 FILIAÇÃO

**ESTER GASPARE DE ARAUJO**  
 NOME

**MG-7.611.235**  
 REGISTRO  
 DATA 02/07/2019

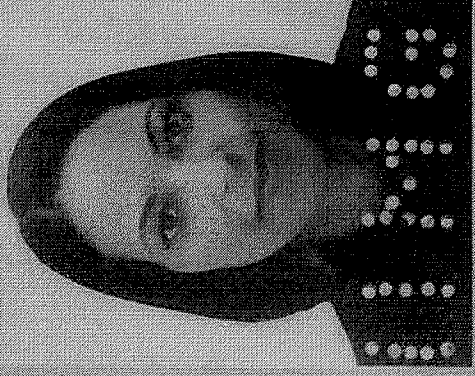
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

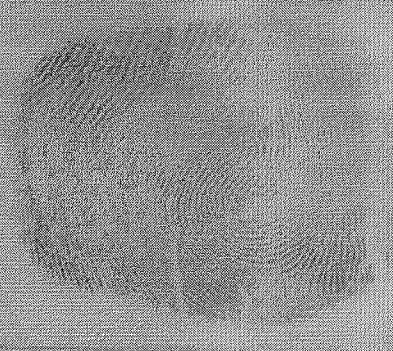
3. V1A



CARTERA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

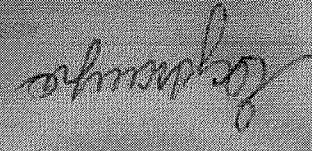




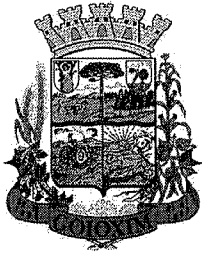
IMPRESSÃO DE DEDOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 GOVERNADOR NÉSTOR CERREIRA  
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PESSOAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOIOXIM  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Empresa ▶ Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 192/2020

**Nome Fantasia:** EGA SERVICOS MEDICOS

**Razão Social:** ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 36.561.135/0001-73

**Inscrição Municipal:** 6101

**Atividade Principal:** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s):**

**Município:** Goioxim **Endereço:** RUA DAS ARAUCARIAS, 95, ALTO DOS MILAGRES

**CEP:** 85162000

**Local e data:** Goioxim, sexta, 06 de março de 2020

**Vencimento:** quinta, 31 de dezembro de 2020

**GILSON TAUSCHER**

Departamento de Tributação

### Observação

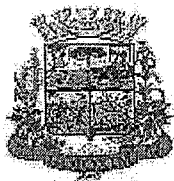
Código de Autenticidade: 20TYG2QTLE

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GILSON TAUSCHER"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

000017  
J.

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Saúde de Goioxim

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 236 - CENTRO - CEP. 85.162-000  
GOIOXIM - PR

Email: vigilanciasanitariagoioxim@gmail.com fone/fax (042) 3656-1202

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000028

VENCIMENTO: 13 / 03 / 2021

Razão Social: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA  
Nome Fantasia: EGA SERVICOS MEDICOS  
CNPJ: 36.561.135/0001-73  
Endereço: Das Araucarias, 95 - Alto Dos Milagres - Goioxim/PR - 85162-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**OBSERVAÇÃO:** 1- O estabelecimento, mesmo com a Licença sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas Federal, estadual e Municipal, que tem interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento, (Art. 167- Código de Saúde do Paraná). 2- A Licença Sanitária é válida pelo período expresso no documento, sendo obrigatória à renovação 15 dias 3- antes do vencimento. Qualquer alteração deverá ser comunicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias. No 4- caso de encerramento de atividade deverá ser efetuada baixa da presente Licença. A afixação da Licença 5- em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória. (Lei Estadual n.º13331/01, Decreto Estadual 6- n.º 5711/02 art. 159 a 169)

LOCAL E DATA: Goioxim, 13 de Março de 2020

  
ADIR KINSEMER FERRAZ  
Gestor da Vigilância Sanitária

**ADIR FERRAZ**  
**VIGILANCIA SANITARIA**  
**PORTARIA Nº023/2016**  
**GOIOXIM-PR**

Código de Autenticidade: 8FD3E9F9807DDE26796F9A621729E33E  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

000018  
J.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 36.561.135/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:20 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **F0F3.B599.9CC5.8132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.561.135/0001-73

**Razão Social:** ESTER GASPAR DE ARAUJO SERVICOS MEDICOS

**Endereço:** RUA DAS ARAUCARIAS 95 / ALTO DOS MILAGRES / GOIOXIM / PR /  
85162-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2020 a 07/12/2020

**Certificação Número:** 2020110803321491701003

Informação obtida em 24/11/2020 07:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.561.135/0001-73

Certidão nº: 25462714/2020

Expedição: 06/10/2020, às 15:57:18

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.561.135/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **36.561.135/0001-73**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140122731703
Data de emissão:	07/10/2020 12:08:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	06/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

000022  
J.

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 01.607.627/0001-78  
 RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - GOIOXIM - PR

## CERTIDÃO NEGATIVA 188/2020

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 05/01/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4HBUFFHTZJXX8EXRH

REQUERENTE: ESTER GASPAR DE ARAUJO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6101

36.561.135/0001-73

41209301710

192

**ENDEREÇO**

RUA DAS ARAUCARIAS, 95 - ALTO DOS MILAGRES CEP: 85162000 Goioxim - PR

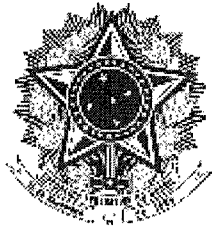
**ATIVIDADES**

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**Observações:**

Goioxim, 07 de Outubro de 2020

Emitido por: &lt;&lt; Equiplano Público Web &gt;&gt;



000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
CANTAGALO

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
RUA SANTO ANTONIO, N.º 350 - CENTRO  
CANTAGALO/PR - 85.160-00

TITULAR  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO  
JURAMENTADO  
LIUMAR CECHELE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição exclusivamente sobre FALÊNCIA ou CONCORDATA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ 36.561.135/0001-73, no período compreendido desde 09/01/1999, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CANTAGALO/PR, 07 de Outubro de 2020

LIUMAR CECHELE

CANTAGALO  
CARTORIO DO  
DISTRIBUIDOR E  
ANEXOS:029429560  
00138

Assinado de forma digital  
por CANTAGALO CARTORIO  
DO DISTRIBUIDOR E  
ANEXOS:02942956000138  
Dados: 2020.10.08 12:24:01  
-03'00'

Custas = R\$ 33,66  
Página 0001/0001

Verificação da autenticidade: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>

000024  
J.

ESTER GASPAR DE ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS  
Contabilidade

Balancete de Verificação

Página: 1  
Data: 07/10/2020  
Hora: 13:00:11  
Período: 03/2020 a 03/2020

Consolidação: Empresa


Grau: 5

Período:

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		<b>ATIVO</b>	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
11		CIRCULANTE	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
111		DISPONIBILIDADES	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
1111		CAIXA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
11110001	1-9	CAIXA GERAL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
2		<b>PASSIVO</b>	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
231		CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
2311		CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
23110001	631-7	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		<b>TOTAL GERAL</b>	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00

ESTER GASPAR DE ARAUJO  
EMPRESARIA  
CPF 653.302.816-15

DIEGO RIBEIRO  
CONTADOR  
CRC 075188/O-9

  
DIEGO RIBEIRO  
Contador  
CRC/PR 075188/O-9

000025

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, **ESTER GASPAS DE ARAUJO** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)**

- a)
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)**

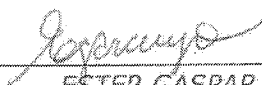
- a)
- b)
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)**

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

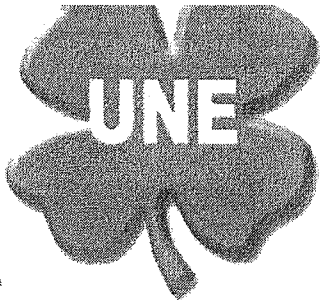
São Lourenço do Oeste - SC, 24 de novembro de 2020.



ESTER GASPAS DE ARAUJO  
CPF N.º 953.302.916-155

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento.

Anexo II



# Universidad Nacional Ecológica

000026

DIPLOMA ACADEMICO  
REG. N°0008

Por cuanto;

## Ester Gaspar de Araujo

Natural de Minas Gerais - Brasil de 30 años de edad, ha rendido y aprobado el EXÁMEN DE GRADO con el que concluye el Plan de Estudios de la carrera de Medicina.

Por tanto:

A nombre de la Universidad y en ejercicio de las facultades conferidas por el Art. 188 de la Constitución Política del Estado y el Art. 147 del Reglamento General de Universidades Privadas y el Estatuto Orgánico de la U.N.E. confiere el DIPLOMA ACADÉMICO de:

## Licenciada en Medicina

Muscrito por el Rector y refrendado por el Secretario General, para que sea reconocido como tal y goce de las preeminencias conferidas a los de su Grado Académico, en Santa Cruz de la Sierra a los 18 días del mes de Abril del 2005.

Dr. Jerjes Justiniano Talavera

RECTOR

10º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.	
Curitiba-PR	15.00T, 2019
<input checked="" type="checkbox"/> Mariana Cristina Longhi Vitcer	Válido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.
<input type="checkbox"/> Marilene Board Romero	
<input type="checkbox"/> Evanilde Conceição da Silva	



Dra. Tatiana Espinoza Suárez

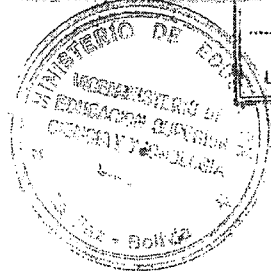
SECRETARIA GENERAL

000027

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Médico inscrito sob o n.º 45553 às folhas 42 do livro n.º 25 de acordo com a Lei n.º 3258, de 30 de Setembro de 1957.

O. Niz., 18 / 06 / 2007 Servidos: Medicina

Bruno de M. Santos Bruno de Medeiros Santos Chefe do Setor de Registros de Médicos Portaria CRM-MG Nº 432/2007



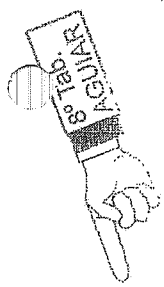
El Ministerio de Educación, certifica que la firma y rúbrica que aparece en el Diploma de Licenciatura en Medicina corresponde a: Dr. J. Carlos Justino Tabares Raton UNE La Paz, 26 de Octubre de 2005



*[Handwritten signature]*

Evaristo Luján Choque ENCARGADO DE ARCHIVO TÍTULO Y LEGALIZACIONES Ministerio de Educación

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto, Dirección de Legalizaciones, Santa Cruz de la Sierra. Titular: Jaime de Alencar Arraes Mota, Guilherme A. de Alencar Arraes, Substitutos: Carmen Lucia de Souza Gomes, Regina S. de Alencar Arraes, Santa M. Passalunghi Arraes, Escreventes: Evaristo Luján Choque, Maria Cristina de Figueiredo Monteiro, Divisão de Memória e Documentação, COPIC - PROGRAD - UFC.



VALIDA LA FIRMA, CONTENIDO Y EDUCACION VERDADERA.

APÓSTILA DE REVALIDAÇÃO Apostila de Revalidação registrada sob o Nº 233 de 01/03/2005. Emitida em 18/06/2007. Assinada por Maria Cristina de Figueiredo Monteiro, Diretora de ADM, Reitor. Prof. Luis Carlos Uchoa Saunders, Reitor.

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES Y CULTO, DIRECCION DE LEGALIZACIONES CERTIFICA que el documento firmado por Evaristo Luján Choque guarda similitud con el que aparece en nuestro Registro. La Paz, 28 ABR. 2005

Dra. Ruzena Villarroel Montaña JEFE DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES Min. de Relaciones Exteriores y Culto

CONSULADO-GERAL DO BRASIL em Santa Cruz de la Sierra

RECONHEÇO como verdadeira a firma supra/ infra/ retro, de DRA RUZENA VILLARROEL MONTAÑO. Chefe do Departamento de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto-Bolívia. Identificada pela seta com os dizeres "Consulado-Geral do Brasil/ Santa Cruz de la Sierra", por semelhança com original arquivado nesta Repartição consular.

As assinaturas originais dos consules do Brasil em documentos de qualquer tipo, tem validade em todo o território nacional, ficando dispensada sua legalização (Decreto Nº 34.451/80-art.2º).

03 / 05 / 2005

Pagou \$5,00 da Tabela

\*A presente a aceitação do teor do estabelecimento. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO MONTAÑO.

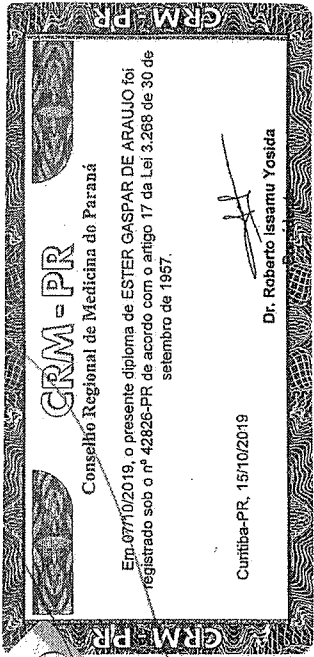


Fortaleza de 12 JUN de 2007 Em test. da verdade.

*[Handwritten signature]*

José Donizete Gonçalves Vice-Cônsul

000028



10 FACELIONATO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR, 15 OUT. 2019

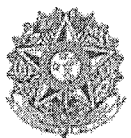
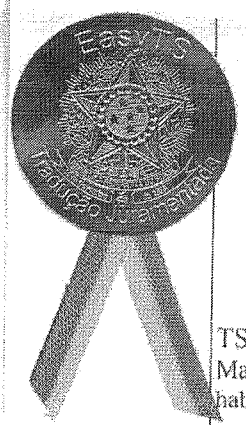
Mariana Cristina Longhi Vitcel  
 Marilene Beard Romero  
 Evanilde Conceição da Silva

Valido somente com o selo de autenticidade aposito no verso.

EM BRANCO DESTA  
LINHA PARA BAIXO

---





PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS-119445\_001\_  
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com o número 243, na data 11/01/2012,  
habilitado para os idiomas Inglês, Espanhol, Francês e Português. Página: 1

*Eu, Paulo Fernando Santos de Lacerda, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Espanhol para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpri em razão do meu ofício, na forma abaixo://*

//  
[Consta símbolo]  
Universidade Nacional Ecológica  
Diploma Acadêmico  
Reg. N°0008

Porquanto;  
Ester Gaspar de Araujo

Natural de Minas Gerais- Brasil, de 30 anos de idade, realizou e aprovou o EXAME DE GRAU com o qual conclui o Plano de Estudos da carreira de Medicina.

Portanto:  
Em nome da Universidade e em exercício dos poderes conferidos pelo Art. 188 da Constituição Política do Estado e o Art. 147 do Regulamento Geral da Universidade Privadas e o Estatuto Orgânico da U.N.E confere o DIPLOMA ACADÊMICO de:

Licenciada em Medicina

Inscrito pelo Reitor e certificado pelo Secretário Geral, para que seja reconhecido como tal e goze das preeminências conferidas aos de seu Grau Acadêmico, em Santa Cruz da Serra, 18 de Abril de 2005.

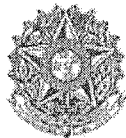
[Consta assinatura]  
Dr. Jerjes Justiniano Talavera  
Reitor

[Consta foto]  
[Consta assinatura]  
Dra. Tatiana Espinoza Suárez  
Secretaria Geral

[Consta carimbo]

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | easyts@easyts.com  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2264 | easyts.sp@easyts.com  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambui-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | easyts.sp@easyts.com  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 616 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | easyts.mg@easyts.com  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | easyts.df@easyts.com  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6060 | easyts.pr@easyts.com





PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS-119445\_001\_

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com o número 243, na data 11/01/2012, habilitado para os idiomas Inglês, Espanhol, Francês e Português. Página: 2

Conselho Regional de Medicina  
Do Estado de Minas Gerais  
Médico Inscrito sob o nº 45552.  
Às folhas 42 do livro nº 25  
De acordo com a Lei nº 3268, de  
30 de setembro de 1957.  
B, Hte., 18/06/2007  
Servidor: [Consta assinatura]  
[Consta assinatura]

Bruno de Medeiros Santos  
[Consta carimbo]

[Consta carimbo]  
O Ministério de Educação, certifica que a assinatura e rubrica que aparece no DIPLOMA ACADÊMICO LICENCIADO EM MEDICINA corresponde a [Consta assinatura]  
La Paz, 26 de abril de 2005

[Consta assinatura]  
[Constam carimbos e selos]

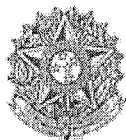
O Ministério de Relações Exteriores e Culto, Direção de Legalizações  
Certifica que a assinatura:  
[Consta assinatura]  
Guarda semelhança com o que confere nos nossos registros.  
La Paz, 28 abril 2005  
[Consta assinatura e carimbo]

Consulado-Geral do Brasil  
Em Santa Cruz da Sierra  
RECONHEÇO como verdadeiro a firma supral/ infral/ retro, de DRA RUZENA VILLARROEL MONTAÑO, Chefe do Departamento de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto-Bolívia.  
Identificada pelo selo com os dizeres: "Consulado-Geral do Brasil Santa Cruz de la Sierra", por semelhança com original arquivado nesta Repartição Consular.

As assinaturas originais dos cônsules do Brasil em documentos de qualquer tipo, rem validade em todo o território nacional, ficando dispensada legalização (Decreto Nº 84.451.80-art2)

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | [easyts@easyts.com](mailto:easyts@easyts.com)  
São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02, Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | [easyts.sp@easyts.com](mailto:easyts.sp@easyts.com)  
Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | [easyts.cpi@easyts.com](mailto:easyts.cpi@easyts.com)  
Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | [easyts.mg@easyts.com](mailto:easyts.mg@easyts.com)  
Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | [easyts.df@easyts.com](mailto:easyts.df@easyts.com)  
Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3801.6000 | [easyts.pr@easyts.com](mailto:easyts.pr@easyts.com) [www.easyts.com](http://www.easyts.com)





PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS-119445\_001\_

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com o número 243, na data 11/01/2012, habilitado para os idiomas Inglês, Espanhol, Francês e Português.

Página: 3

[Constam selos]

[Consta selo]

[Consta brasão]

Selo de autenticidade

Fundo especial para registro civil

AX 042533

Reconhecimento de firma

[Consta carimbo]

Reconheço por semelhança

[Consta assinatura]

Fortaleza, de 12 junho de 2007

Em test. Da verdade

[Consta assinatura]

Annie Aguiar Benevides

Abilene Maia da Silva

Jose Edinedio da Costa Silva

Adonias Viana de Brito

Icaro Assis Oliveira de Sousa

[Constam textos ilegíveis]

//

*Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Paulo Fernando Santos de Lacerda, matrícula 243 JUCERJA. Rio de Janeiro, 14/10/2019.//*



Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 81 - 34º Andar, Centro-RJ / CEP: 20.031-004 / Tel.: + 55 21 2507.5437 | [easyts@easyts.com](mailto:easyts@easyts.com)  
 São Paulo: Av. Paulista, 1439 - 1º Andar/Conj. 12, Sala 02. Bela Vista-SP / CEP: 01.311-200 / Tel.: + 55 11 3266.2254 | [easyts.sp@easyts.com](mailto:easyts.sp@easyts.com)  
 Campinas: Av. José de Souza Campos, 575 - Térreo/Cond. 575, Cambuí-SP / CEP: 13.025-320 / Tel.: +55 19 3399.3265 | [easyts.cp@easyts.com](mailto:easyts.cp@easyts.com)  
 Belo Horizonte: Av. Cristóvão Colombo, 519 - Sala 1402, Savassi-MG / CEP: 30.140-140 / Tel.: + 55 31 3643.2030 | [easyts.mg@easyts.com](mailto:easyts.mg@easyts.com)  
 Brasília: SCRN 708/709 - Bloco A/Entrada 13, 2º Andar, Asa Norte-DF / CEP: 70.741-610 / Tel.: + 55 61 3962.2941 | [easyts.df@easyts.com](mailto:easyts.df@easyts.com)  
 Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4995 - Sala 52, Batel-PR / CEP: 80.240-000 / Tel.: + 55 41 3501.6000 | [easyts.pr@easyts.com](mailto:easyts.pr@easyts.com) [www.easyts.com](http://www.easyts.com)

000032

J.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**  
ESTER GASPAR DE ARAUJO

**CRM/UF**  
42826/PR

**FILIAÇÃO**  
MÁRIA DE LOURDES ARAUJO  
JOSE RODRIGUES DE ARAUJO

**DATA DE INSCRIÇÃO** **VIA**  
07/10/2019 01

  
ASSINATURA DO PORTADOR



**CPF**  
953.302.916-15

**IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR**  
MG-7.611.235 / PCE-MG

**TÍTULO DE ELEITOR** **SEÇÃO** **ZONA**  
105020320205 0452 316

**DATA DE NASCIMENTO** **NATURALIDADE**  
04/10/1974 IBIRITÉ-MG

**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO**  
CURITIBA-PR 15/10/2019

420146


  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

**Pessoa Física Profissional** x

Nome:



**CRM:** 42826

**Nome:** ESTER GASPAR DE ARAUJO

**Data de Inscrição:** 18/06/2007 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cidade:** Betim

**CR** 4

**Cic**

Não existe especialidade registrada para este CRM.

**Especialidade:**

Fechar

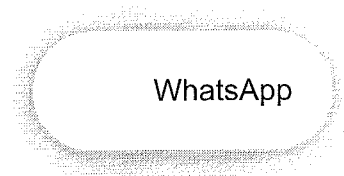
Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
ESTER GASPAR DE ARAUJO	Ativo	42826

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**LOCADOR:** **ERALDO PEDRO MILAN** brasileiro, casado, gerente, portador do RG sob o nº 1.784.230 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 543.218.839-20, residente e domiciliada na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, nº 666 em São Lourenço do Oeste – SC.

Neste ato representado por sua ADMINISTRADORA, **RODRIGUES CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.321/0001-96, e no CRECI 4892J, responsável **FABIANA SCHWAIGHARDT RODRIGUES**, portadora do RG Nº 3.606.130-1 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 020.530.959-38 e CRECI SC sob nº 028613, fones para contato: (49) 3344-0965/ (49) 9.8413-8899, com sede na rua Coronel Bertaso, nº 1460, cidade de São Lourenço do Oeste-SC.

**LOCATÁRIO:** **GILMAR CARLOS DE RE** brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 7351276-1 e inscrito no CPF sob o nº 509.769.589-53, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste-SC. FONE: GILMAR (41) 9.9244-5660.

**FIADORES:** **LUIZ CARLOS SILVEIRA** brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG sob o nº 695.065 e inscrito no CPF sob o nº 356.725.449-91, e sua esposa Sra. **MARILENE TERESINHA DE RE SILVEIRA**, portadora do RG sob o nº 1.787.506, e inscrita no CPF sob o nº 386.837.259-87 residente e domiciliada – SC. FONE: CONSULTORIO LUIZ CARLOS SILVEIRA (49) 3344.1415.

### Cláusula Primeira – OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 Locação comercial de imóvel de propriedade do Locador, sendo: Imóvel situado a Rua: João Lazaroto, Nº 198, bairro São Francisco, cidade de São Lourenço Do Oeste – SC.

1.1.1 Casa de alvenaria semi mobiliada residencial, contendo: 3 quartos, 1 suíte, cozinha, sala, escritório, 1 banheiro social, com 1 vaga de garagem, .

### Cláusula Segunda – PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1 O prazo da locação é de 30 (trinta) meses, iniciando em 10/07/2020 e terminando em 10/01/2023, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

2.2 Findo o prazo estipulado no item 2.1, o imóvel objeto do presente contrato deverá ser restituído, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, sob pena de tipificar infração contratual, punível a forma convencionada da cláusula 11.1

2.3 No caso de desocupação por infração contratual, ou desocupação com inadimplência, ficará o locatário obrigado ao pagamento de multa equivalente ao valor de 30 (trinta) dias de aluguel.

2.4 Se o locatário, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da lei nº 8.245/91, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado no item 2.1, pagará a multa de rescisória no valor de 3 (três) meses de aluguel atualizado, reduzindo proporcionalmente ao tempo de contrato a cumprir de acordo com artigo 4º, da Lei nº 8245/1991, além da taxa operacional de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) reais da ADMINISTRADORA.

2.5 De comum acordo entre as partes ficam entendido que, cumprindo-se 12 (doze) meses deste contrato, se o locatário por motivo qualquer desejar desocupar o imóvel ora locado, ficará isento de pagamento da multa de constante no item 2.4, desde que o mesmo comunique de forma expressa a ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrega das chaves. Na ausência do aviso, por parte do locatário, o locador poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargo vigentes quando da rescisão.

### Cláusula Terceira – VALOR DO ALUGUEL E ENCARGOS

3.1 O valor do inicial do aluguel mensal é de R\$ 1.300,00 (HUM MIL TRZENTOS REAIS) e deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, na conta da empresa RODRIGUES IMÓVEIS, Cooperativa Sicoob, Agência: 3076, conta corrente: 23.375-7. Em nome de Fabiana Schwaighardt Rodrigues – ME Sobre o CNPJ: 27.836.285 /0001-51, CPF: 020.530.959-38, ou direto na sede da Rodrigues Imóveis.

3.2 O Locatário efetuando o pagamento até o prazo estipulado acima citado, será concedido um desconto de R\$ 50 reais (cinquenta reais), após o prazo acima citado não terá o direito ao desconto.

3.3 Além do aluguel convencionado, correrá pôr conta do locatário as taxas de energia elétrica, água e IPTU. O recolhimento das despesas ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO, que o fará diretamente e com rigorosa pontualidade, ficando obrigado a exibir, sempre que solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes, e informar a imobiliária caso não receba as faturas para o devido pagamento.

3.4 Se a locação não iniciar no dia do vencimento do aluguel, o locatário ficará obrigado ao pagamento dos dias até o seu vencimento.

3.5 O pagamento após o vencimento acarretará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do aluguel e encargos de locação.

3.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária dos locativos e encargos, sem prejuízos dos juros moratórios de 1 % ao mês.

3.7 Após completar 05 (cinco) dias corridos de atraso, fica facultado a ADMINISTRADORA enviar tal cobrança para o Cartório de Protesto, ficando os locatários e fiadores responsáveis pelo pagamento das custas e diligências cartorárias.





3.8 O pagamento de quaisquer dos aluguéis não implica renúncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, encargos ou impostos que, oportunamente, não tiverem sido lançados nos respectivos recibos de aluguel.

3.9 O locatário não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob a alegação do não atendimento a suas eventuais exigências ou para a compensação do valor de benfeitorias realizadas.

3.10 O valor do aluguel sofrerá o reajuste anual pelo índice pelo IGP-M.

3.11 No caso de extinção do índice IGP-M, será utilizado outro índice que for determinado por Lei.

3.12 A periodicidade do reajuste do locativo acompanhará automaticamente a menor possível por Lei, independentemente de qualquer autorização.

#### **Cláusula Quarta – NATUREZA DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

4.1 O locatário destina o imóvel locado para finalidade residencial, sendo-lhe vedada a utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

4.2 O locatário declara ser conhecedor dos fins e usos permitidos pela municipalidade correndo por sua conta e risco a mudança de zoneamento e/ou utilização futura do imóvel, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qualquer pretexto, caso lhe seja impedido o uso do imóvel pela municipalidade, ou negado Alvará de Funcionamento.

#### **Cláusula Quinta – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

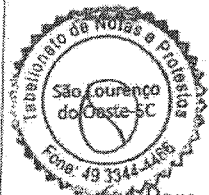
5.1 O locatário, neste ato, declara que recebeu o imóvel em perfeito estado e condição de uso, de acordo com vistoria de entrada que acompanhou e assinou, e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

5.2 Eventual reclamação ou observação quanto ao estado do imóvel, somente será aceita, por escrito, até 05 (cinco) dias após a assinatura do laudo de vistoria.

#### **Cláusula Sexta – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

6.3 Finda a locação, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que o locatário o tenha recebido, de acordo com o termo de vistoria inicial, obrigando-se assim o locatário a reparar todo e qualquer dano relatados no termo de vistoria final, inclusive a limpeza e a pintura, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada. Havendo a necessidade de realizar a pintura no imóvel ora locado, o serviço e a mão de obra ficarão sob responsabilidade da ADMINISTRADORA, a qual realizará 3 (três) orçamentos com profissionais qualificados para tal serviço, sendo escolhido o serviço de melhor valor, ficando o LOCATÁRIO responsável apenas pelo pagamento do serviço.





6.4 Para a restituição do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga a:

- a) solicitar, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes de desocupar o imóvel, a vistoria final para verificar do estado do imóvel;
- b) acompanhar a confecção do termo de vistoria final, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- c) fazer a entrega de todas as chaves do imóvel, quer internas, quer externas;
- d) fazer a entrega do comprovante da conta final de luz, certidão negativa de débito de água, caso se tratar de imóvel em condomínios, de todas as taxas de condomínio quitadas, e de todos os encargos de sua responsabilidade também.

6.5 A recusa da assinatura da vistoria final implica no reconhecimento dos danos eventualmente constatados.

6.6 Havendo danos no imóvel locado, e se o locatário não proceder de forma imediata ao respectivo conserto, o locador ao propor ação pela indenização dos danos terá direito à correção do montante empregado nos consertos, tudo de conformidade com a Lei Inquinaria.

6.7 Somente o recibo final de entrega das chaves, fornecido pelo locador, fará cessar a responsabilidade do locatário quanto ao pagamento de aluguéis, encargos e taxas.

6.8 Havendo danos no imóveis locado sujeitos a conserto, o locatário ficará obrigado ao pagamento de aluguel e encargo pelo tempo necessário a execução dos reparos e pinturas.

6.9 Locatário e fiador declaram estar cientes que será oferecido pela a administradora até duas vistorias de saída sem custo, ou seja, uma primeira vistoria para verificar possíveis reparos de responsabilidade do locatário, que divergirem da vistoria de entrada e outra para certificar-se que todas as pendências apontadas na primeira vistoria (de saída) tenha sido corrigidas. Caso alguma pendência ainda não tenha sido concluída após as duas primeiras vistorias de saída, a ADMINISTRADORA passará a cobrar a taxa de deslocamento por cada nova vistoria, conforme tabela de serviços da ADMINISTRADORA vigente na data.

#### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete ao locatário, sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada:

- a) servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;
- b) pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada;
- c) levar ao conhecimento do locador e/ou administradora do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrendo infiltração de água ou umidade no imóvel locado, para providencias cabíveis;
- d) não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, a não ser por autorização escrita do locador. Se, entretanto, o locatário notificar o locador da ocorrência de uma das hipóteses previstas neste item fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito;



- e) manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, realizando todos os reparos atinentes à sua conservação;
- f) não realizar obras, modificações e benfeitorias de qualquer espécie sem a autorização escrita do locador;
- g) não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, nem depositar materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, sonoros ou elétricos de alta tensão, salvo através de consentimento prévio e por escrito do locador.
- h) fazer a entrega ao locador de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, sob pena de responder pelo acréscimo ou multas resultantes da não entrega;
- i) respeitar e fazer respeitar as convenções e regimento internos do Condomínio, que passam a integrar o presente contrato, se for o caso;
- j) em sendo o caso de condomínio, respeitar os demais moradores e frequentadores do condomínio, respeitando, inclusive, o direito de vizinhança, e os regulamentos porventura existentes, evitando atos que possam prejudicar e perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas e penalidades eventualmente imputadas;
- k) não escrever ou deixar escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas e externas do imóvel sem previa autorização escrita do locador;
- l) permitir a realização dos reparos urgentes;
- m) no caso de locação comercial, o locatário é responsável solidariamente pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores e clientes;

#### Cláusula Oitava – DA GARANTIA LOCATÍCIA

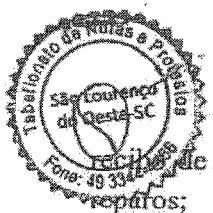
8.1 A presente locação é garantida por FIADOR, aplicando-se as disposições a seguir:

- a) o fiador assina também o presente contrato individual e solidariamente com o locatário, por todas as obrigações constantes deste, incluindo alugueis vencidos e futuros, quaisquer encargos da locação, vencidos e futuros, valores relativos a danos no imóvel, a reparação de danos decorrentes da locação, como fiador(es) e principal(is) pagador(es), consoante o artigo 818, do Código Civil.
- b) o fiador renuncia ao benefício de ordem estabelecido no artigo 827 do Código Civil, bem como renuncia ao direito de exonerar-se da fiança disposto no artigo 835 do Código Civil, e dela eximir-se em caso de moratória (art. 835), pendurando a sua responsabilidade até a entrega das chaves;
- c) o fiador responde pelos locatícios do imóvel até a entrega das chaves, sendo a fiança, mantida no caso de prorrogação do contrato e de aditivo contratual sem a anuência do fiador;
- d) o locatário e o fiador, se nomeiam e se constituem recíproca e individualmente procuradores uns dos outros, para fim especial de conjunta ou separadamente, receber citações, notificações judiciais ou extrajudiciais que se relacionem com a presente relação locatícia, inclusive intimações de penhora, atos exprobatórios, bem como promover a entrega do imóvel mediante assinatura do

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



de entrega de chaves e do relatório de vistorias de saída e dar aceite em orçamentos de reparos;

e) a presente fiança abrangerá todas as majoritárias legais e/ ou contratuais do locatício, bem, como eventuais composições para aumento do locatício na vigência ou prorrogação do contrato, bem como aumentos provisórios de aluguel, e, ainda, alterações de periodicidade e/ ou majorações de aluguel em decorrência de determinações legais futuras;

f) O(s) fiador(es), desde já autorizam o locatário a fazer acordos para corrigir o valor do aluguel, sempre que o mesmo estiver defasado em relações ao preço de mercado, bem como modificar cláusula de reajuste quanto a índice de correção e periodicidade;

g) extinguindo-se ou perdendo-se, no curso da locação, a garantia oferecida e enquanto não for ela substituída ou reforçada, poderá o locador, mediante simples notificação ao locatário, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do artigo 42 da lei 8.245/91.

h) O locador ficará responsável de comunicar ao FIADOR, o valor no atraso do aluguel, condomínio, fundo de reserva para despesas ordinárias, luz, água, taxas de lixo e de iluminação pública, bem como se houver alguma ocorrência em relação ao não cumprimento da Convenção do Condomínio.

i) Fica ajustado que se a presente fiança for prestada em razão do locatário ser empregado do fiador, nas hipóteses de ser desfeito o vínculo trabalhista, ainda que em curso o prazo contratual, o fiador exonerado da fiança prestada, mas restará responsável por 120 (cento e vinte) dias (lei 12.112, Art. 40, inciso X) contados da ciência do locador, efetivada através de carta com aviso de recebimento, acompanhada da comunicação de desligamento, obrigando-se o locatário a indicar novo fiador dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência desse evento, independentemente de notificação ou aviso e cuja aceitação, no tocante a idoneidade e capacidade economia, ficará a critério do locador.

j) o fiador declara ser verdadeiro o seu estado civil informado no ato da assinatura do presente contrato.

**Cláusula Nona – DO SEGURO**

9.1 O locador bem como seu representante previsto no preâmbulo não responderá, em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o locatário em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

9.2 É sugerido ao locatário a contratação de seguro de conteúdo, ou seja, assegurar os bens móveis que lhe pertencem e os que estejam no interior do imóvel locado.

**Cláusula Décima – DA COBRANÇA**



10.1 Sem tolerância de prazo, os aluguéis, encargos, taxas e indenização por danos em atraso resultarão em imediata Cobrança Extrajudicial ou Judiciais e Ação de Despejo, e serão acrescidos de juros legais e correção monetária, despesas com protesto, multa de 10% (dez por cento), custas judiciais, e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido.

10.2 O locatário e fiador expressamente autorizam o locador a proceder sua notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou pelo e-mail fornecido no preâmbulo, ou pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

10.3 O locatário e o fiador se obrigam a comunicar expressamente ao Locador a eventual mudança de endereço, sendo válida a citação judicial enviada ao endereço antigo não informado o novo endereço.

10.4 Sem tolerância de prazo, no caso de falta de cumprimento de

Qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, tanto o(s) Locatário(s) quanto ao(s) Fiador(es), será(ão) imediatamente inscrito(s) no Serviço de Proteção ao Crédito, mantido pela Câmara de Dirigentes Lojistas, como devedores, bem como o débito será levado imediatamente a Protesto, condição esta que prevalecerá até a liquidação do débito.

10.5 O locatário e o fiador concedem um ao outro poder para o recebimento de notificação extrajudicial e para citação judicial.

**Cláusula Décima Primeira – DA INFRAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefícios da outra, de multa contratual correspondente a 3 (três) vezes o aluguel vigente à época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, sem prejuízo da resolução contratual, a das demais cominações previstas neste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 Se no curso da locação sobreviver incêndio do imóvel sem culpa do locatário, falência ou insolvência do locatário, ou desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que tais fatos impliquem qualquer direito de indenização ao locatário ou retenção do imóvel.

12.2 No caso de o imóvel ser colocado à venda, fica o locatário obrigado a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do aviso e/ou notificação, fixar horário de visitas.

12.3 Fica expressamente convencionado que o locador ou seu representante poderá vistoriar o imóvel locado, devendo o locatário fixar horários de visitas, compreendido das 09:00 horas às 18:00 horas.

12.4 No caso da locação ser destinada a pessoa jurídica, que não seja sociedade de capital, as alterações societárias que impliquem aumento ou diminuição de sócios, deverão ser notificadas ao



# RÓDRIGUES

Corretora de Imóveis CRECI SC - 028651-F

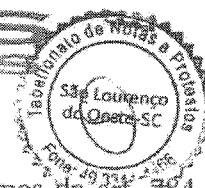
## IMÓVEIS

- locador sob pena de tipificar infração contratual, e na hipótese em que representam 50% (cinquenta por cento) do capital societário, fica facultado ao locador pedir a rescisão antecipada do contrato, sem nenhum ônus ao locador.
- 12.5 As benfeitorias úteis e necessárias realizadas pelo locatário no imóvel, sem o consentimento por escrito do locador se incorporarão ao imóvel, não gerando direito a qualquer indenização ou retenção.
- 12.6 As benfeitorias voluptuárias, realizadas pelo locatário com ou sem a autorização do locador, serão incorporadas ao imóvel e não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, salvo acordo expresso, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 12.7 Se no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos Índices Oficiais ou Contratuais, não ficará o locador inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da Lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel a nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente convencionado.
- 12.8 Salvo a declaração escrita pelo locador, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo locatário como procedentes para se furtar ao cumprimento do contrato.
- 12.9 Permanecendo o locatário no imóvel, após escoado o prazo para a desocupação voluntária, nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel, pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma do que dispõe o artigo 575 do Código Civil, o mesmo ocorrendo no caso mútuo acordo, nos termos do artigo 9, inciso I da Lei 8.245/91, quando a desocupação não se verificar na data convencionada no acordo.
- 12.10 Na hipótese em que o imóvel ora locada esteja **sem energia elétrica** em face de sua desocupação, o LOCATÁRIO deverá imediatamente após a assinatura do presente contrato solicitar a ADMINISTRADORA a documentação, necessária, e se dirigir-se à CELESC (Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina) ou ao órgão competente, e lá providenciar, às suas expensas, a religação da energia.
- 12.11 Caso o imóvel esteja com a rede elétrica devidamente ativa frente à CELESC (Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina) ou ao órgão competente, compromete-se o locatário em transferir as contas de consumo de luz para o seu nome no prazo máximo de 05 dias, a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 12.12 O locatário declara, desde já, expressamente, que renuncia, o direito de preferência na compra do imóvel, podendo o Locador vendê-lo a terceiros interessados, pelo preço e nas condições que melhor lhe convier, respeitando o prazo de vigência do contrato.
- 12.13 Na eventualidade de ocorrer a rescisão contratual entre a Administradora e o Locador, este ficará responsável por informar ao Locatário sobre as novas condições de locação, inclusive facultando-lhe nova elaboração do contrato de locação.

*Scha*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### Cláusula Décima Terceira – TÍTULO EXECUTIVO

13.1 o presente contrato tem força de Títulos Executivos Extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III e VIII, do CPC/2015.

### Cláusula Décima Quarta – FORO

14.1 Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste SC. renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 O presente contrato, depois de lido pelas partes envolvidas, conferindo, e aceito, vai assinado pelas mesmas, e por 2 (duas) testemunhas, em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Lourenço do Oeste, 10 de ~~Junho~~ <sup>Março</sup> de 2020

LOCADOR

ERALDO PEDRO MILAN  
CPF sob o nº 543.218.839-20

LOCATÁRIO

GILMAR CARLOS DE RE  
CPF sob o nº 509.769.589-53

FIADOR

LUIZ CARLOS SILVEIRA  
CPF sob o nº 356.725.449-91

FIADORA

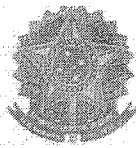
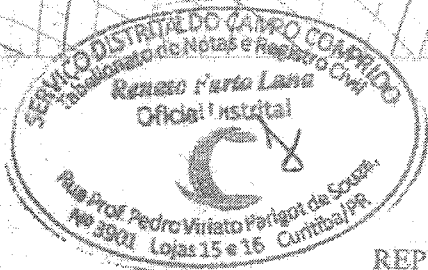
MARILENE TERESINHA DE RE SILVEIRA  
CPF sob o nº 386.837.259-87

ADMINISTRADORA  
RODRIGUES CORRETORA  
DE IMÓVEIS LTDA  
CNPJ: 01.504.321/0001-96  
CRECI 4892J



*gilmara milan*

000043



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE CASAMENTO**



NOMES

GILMAR CARLOS DE RÉ	CPF 509.769.589-53
ESTER GASPAR DE ARAÚJO	CPF 953.302.916-15

**MATRÍCULA**

**083295 01 55 2020 2 00071 215 0016600 51**

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**GILMAR CARLOS DE RÉ**, nascido no dia **09** de agosto de **1964**, em **Erechim-RS**, brasileiro, estado civil divorciado filho de **ORESTE DE RÉ** e **MARIA SORDI DE RÉ**.

**ESTER GASPAR DE ARAÚJO**, nascida no dia **04** de outubro de **1974**, em **Ibirité-MG**, brasileira, estado civil divorciada filha de **JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO** e **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE	18	06	2020

REGIMENTO DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Os nubentes, após o enlace, conservaram os mesmos nomes.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM

Regime adotado mediante Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrado nesta Serventia, no Livro 299-E, às fls. 205/206, em data de 15/05/2020. CUSTAS: R\$ 33,77 (VRC-175,00), R\$ 2,34 (selo Funarpen), ISS R\$ 1,35, FADEP R\$ 1,69

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH NOIVO	03350667653	08/03/2019		
RG NOIVA	MG-7.611.235	02/07/2019	SSP/MG	
CEP Residencial Noivo	81280-332	Grupo Sanguíneo Noivo	Não informado	
CEP Residencial Noiva	85162-000	Grupo Sanguíneo Noiva	Não informado	

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

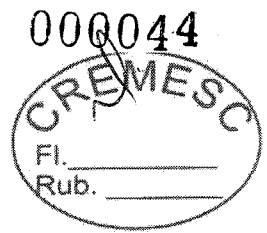
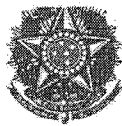
CNS do Ofício: 08.329-5  
Serviço Distrital do Campo Comprido - Curitiba/PR  
Oficial Registrador: Renato Farto Lana  
Município: Curitiba / PR  
End.: Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901  
Telefone: (41)3373-7330

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Curitiba/PR, 18 de junho de 2020.

*Jadele Nenevê da Rocha*  
Jadele Nenevê da Rocha  
Escrevente

FUNARPEN AA 005222518 P





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem residência e domicílio, eu, ESTER GASPARI DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil: CASADA, médico(a), Carteira de CDM, nº: 42826, Expedida por CRM PR, CPF nº 95330291615, declaro, para todos os fins e a quem possa interessar, **ser residente e domiciliado no seguinte endereço:**

Logradouro: RUA: JOÃO LAZAROTTO nº: 198  
 Complemento: CASA Bairro: SÃO FRANCISCO  
 CEP: 89990-000 Município: SÃO LOURENÇO DO OESTE UF: SC

Em conformidade aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração, poderá ensejar a aplicação das *sanções cíveis, administrativas e penais* previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes aos delitos de *falsidade ideológica*.

Por ser verdade, assino esta declaração.

SÃO LOURENÇO DO OESTE 25 de AGOSTO de 2020.

*Ester Gaspari de Araujo*

Assinatura do (a) Médico (a)

SEDE:  
 RODOVIA SC-401, KM 4 – BARRIO SACO  
 GRANDE  
 FONE: (48) 3852-5000  
 CEP 88032-008 – FLORIANÓPOLIS-SC  
 e-Mail: [atendimento@cremesc.org.br](mailto:atendimento@cremesc.org.br)

Dist. Anitapolis: (049) 3524.6070.Dist.  
 Blumenau: (047) 3526.4564  
 Dist. Campesina: (049) 3324.6602  
 Fone e pagor. [www.cremesc.org.br](http://www.cremesc.org.br)

Dist. São José: (049) 3442.0814  
 Dist. Camboriú: (048) 3433.7233  
 Dist. Camboriú: (049) 3241.6042  
 Dist. Itajaí: (047) 3546.7724

Dist. Jaraguá: (049) 3521.1611  
 Dist. Joinville: (047) 3433.0452  
 Dist. Laguna: (049) 3222.8519  
 Dist. Maratá: (047) 3643.6140

Dist. Pôrto União: (042) 3522.0990  
 Dist. Rio do Sul: (047) 3522.6399  
 Dist. São Miguel do Oeste: (049) 3621.3484  
 Dist. Turazilândia: (048) 3532.7876





### Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor:

Tipo documento : CNPJ      Número documento : 36561135000173

Nome : ESTER GASPAR DE ARAUJO SERVICOS MEDICOS

Período publicação : de [ ] até [ ]

Data de Início Impedimento: de [ ] até [ ]

Data de Fim Impedimento: de [ ] até [ ]

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 36561135000173!

[Imprimir](#)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 060/2020**

000046

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.561.135/0001-73, estabelecida a Rua das Araucárias, nº 095, Bairro Alto dos Milagres, na cidade de Goioxim, CEP 85.162-000, neste ato representada por Ester Gaspar de Araujo, portadora do RG nº 7.611.235 SSP-PR e CPF nº 953.302.916-15.

Considerando-se Ofício nº 062/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir às demandas; Considerando-se o aumento no número de casos positivos de Covid-19, bem como, o município está inserido na região de Xanxerê o qual se encontra no nível gravíssimo; Considerando-se que os atendimentos nas unidades sentinelas vem aumentando de forma gradativa; Considerando-se o agravamento dos sinais e sintomas dos pacientes suspeitos por Covid-19; Considerando-se o afastamento de profissionais de saúde em virtude do Corona Vírus; Considerando-se que não possui profissionais disponíveis para dar suporte ao atendimento. Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

  
**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 12.800,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 153.600,00</b>

### 4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.01.2.002.3.3.90.39.50.10.00.00** - **Fonte 076.**

### 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com



a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste/SC**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Ester Gaspar de Araújo**, inscrito no **CRM/PR 42 826**, para execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14(quatorze) do edital.

**7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

**7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

**8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:**

**8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

**8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

**8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

**8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

**8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.1** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **13 . RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

#### **13.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

#### **13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

**13.2.1.3.** verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**



**14.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **15. LEGIBILIDADE**

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **16. AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 24 de novembro de 2020.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>Inexigibilidade de licitação</b> <b>60/2020</b>
	Número Processo: 143/2020 Data do Processo: 24/11/2020

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**60/2020**

**Data e Hora da Sessão:** 24/11/2020 11:13

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 143/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

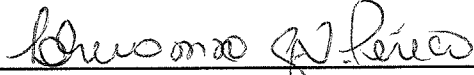
**Participante: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	12,000	UND		12.800,00	153.600,00
<b>Total do Participante:</b>						153.600,00
<b>Total Geral:</b>						153.600,00

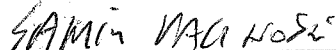
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 24 de November de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: ESTER GASPAS DE ARAUJO - SERÇOS MÉDICOS LTDA  
Telefones: (31) 99602-0850  
e-mail: estergaspardearaujo@gmail.com e ester\_de\_araujo@hotmail.com

Endereço Comercial: Rua Das Araucárias, 95, Alto dos Milagres

CEP: 85.162-000 Cidade: Goioxim Estado: Paraná

C.N.P.J: 36.561.135/0001-73

Insc. Municipal: 6101

Banco 001 - Banco do Brasil, Ag: 3895-4, Conta Corrente n.º 21.564-3

Profissional que executará os serviços: ESTER GASPAS DE ARAUJO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM/PR 42.826 e CRM/SC 29.714.


Área em de interesse: CLINICA GERAL

Município que será executado os serviços: SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

*Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:*

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 13H30M ÀS 17H:30M.

*São Lourenço do Oeste -SC, 24 de novembro de 2020.*

  
ESTER GASPAS DE ARAUJO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ Nº 36.561.135/0001-73  
ESTER GASPAS DE ARAUJO  
CPF Nº 953.302.916-15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 334/2020  
PROCESSO 143/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ESTER GASPAS DE ARAÚJO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 060/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de São Lourenço do Oeste- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/45
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 060/2020 – fls. 46/53
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 54

É o relatório.



#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

#### 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

*(...)*

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 062/2020 (fls. 02), de lavra do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) aumento dos casos de COVID na região;
- b) aumento dos atendimentos na unidade sentinela;
- c) afastamento de profissionais da saúde;
- d) indisponibilidade de número suficiente de profissionais para suporte.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele operado para esse mesmo fim é adequado ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Ademais, a demanda que o Município indica será absorvida por dois únicos prestadores, o que afasta, em um primeiro momento, a figura da inexigibilidade de licitação, em virtude do que se destaca a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”



Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

**“Do Credenciamento**

**Art. 24.** *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

**Parágrafo único.** *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*





*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*


*§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.*

Requer-se, ainda, seja analisada a carga horária contida no requerimento de fl. 07 e a alteração da expressão "Contratante" na cláusula 8.2 do Contrato, em referência ao Município, que é mero Anuente, assinando o instrumento nessa condição.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

  
**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
**OAB/PR 35.313**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 335/2020  
PROCESSO 143/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 060/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ESTER GASPAR DE ARAÚJO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 060/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de São Lourenço do Oeste- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/45
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 060/2020 – fls. 46/53
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 54

É o relatório.



#### IV- DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2020**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 60/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Valor Global: 153.600,00


Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/11/2020

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO: 47331330900  
7331330900

Assinado de forma digital  
por ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.11.25 14:59:45  
+03'00'

**Altair José Gasparetto**  
**Presidente**

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 60/2020</b>
	Processo Adm.: 143/2020 Data do Processo: 24/11/2020

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 143/2020  
 b) Nr. Licitação: 60/2020 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 24/11/2020  
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	12.800,0000	R\$ 153.600,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 153.600,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 24 de Novembro de 2020

ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:473313  
 30900

Assinado de forma digital por  
 ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:47331330900  
 Dados: 2020.11.25 14:59:34 -03'00'

**Altair José Gasparetto**  
 Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - PROCESSO Nº 203/2020

OBJETO: A contratação de empresa especializada para levantamento dos layouts e elaboração dos projetos de prevenção contra incêndio e pânico nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 170/2020

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 62/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 61/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 - PMM

OBJETO: a seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Central de Saúde, com recursos oriundos do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS, resolução SESA nº 647/2019 em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Mangueirinha, 24 de novembro de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 - PROCESSO Nº 101/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Especie: Extrato de Contrato Prego Eletrônico nº 052020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA - CONVENIO 20200038/2020 - SEED/PR.

Table with columns: Empresa, Valor Total - R\$. Includes entries for FRANCISCON PRESENTES LTDA, BETHIEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 106/2020 - Data: 24/11/2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2020.

CIRUSPAR
ERRATA
Na publicação do dia 24 de novembro de 2020, edição 7773, página 83, anula-se a convocação do candidato número de inscrição 116015 Victor Cesar de Azevedo Frazão, mantendo-se a convocação do candidato número de inscrição 106094 Dany Cristhiana da Silva Carvalho, do edital de convocação número 038/2020.

EXTRATO DE EDITAL Nº 059/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
O Prefeito do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 236, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 1.710, de 04 de novembro de 2020, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições entre os dias 25 de novembro de 2020 à 10 de dezembro de 2020 para o processo seletivo simplificado para contratação temporária de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal para atender as necessidades de excepcional interesse público O Edital completo pode ser acessado no site do Município de Renascença, no seguinte endereço: www.fornaserver.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (048) 3252-8000

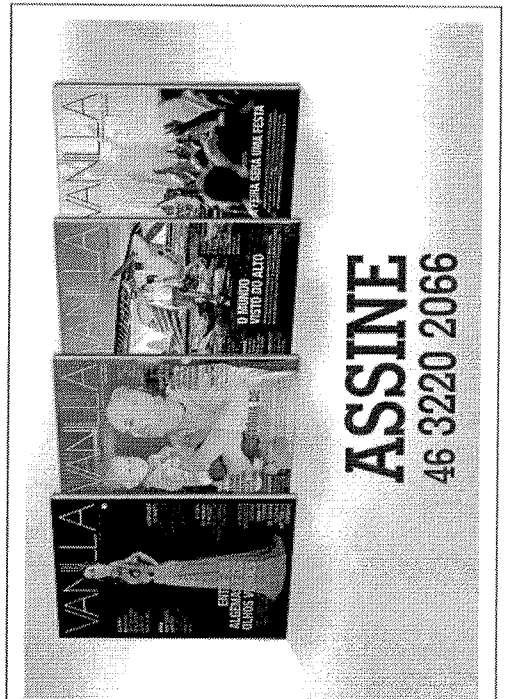
DECRETO Nº 0231/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 216 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Súmula: Designar empregado público lotado nas funções temporárias do CAPS AD III do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

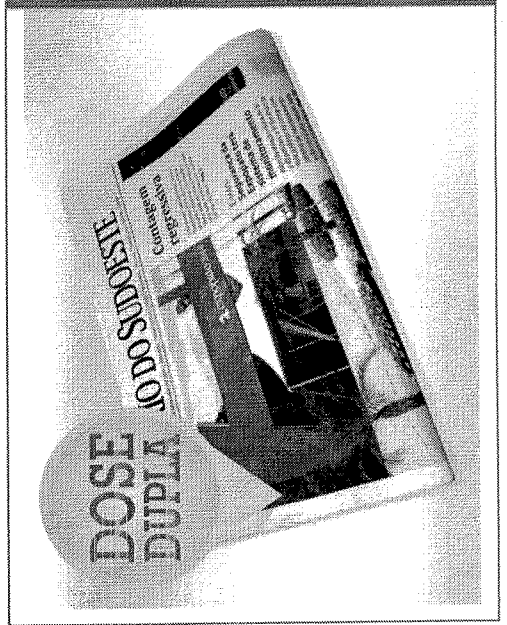
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.866/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo Comissão de Licitação, resolve:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXORABILIDADE Nº 60/2020
Fundamentado nos arts. 28 da Lei de Licitações nº 8866/93, RATIFICO a Inexorabilidade Nº 60/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

MUNICÍPIO DE CHOPININHO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Prego. Edital nº 101/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de dezembro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA.



Agora nosso Diário do Sudeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição de Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades: feita especialmente para quem da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestrais.



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
60/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,  
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 60/2020, para a  
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA  
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO  
OESTE/SC.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/11/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:7820A3ED**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/11/2020. Edição 2145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO - PROCESSO 143/2020**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

<b>01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:</b>				
a) Nr. Processo:	143/2020			
b) Nr. Licitação:	60/2020 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	24/11/2020			
e) Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.			
<b>f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:</b>				
	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
<b>ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	12.800,0000	R\$ 153.600,00
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 153.600,00</b>

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

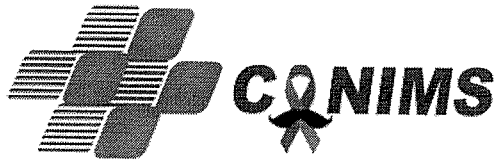
Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador: B4A6247F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2020. Edição 2145  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

### Modalidade:

Inexigibilidade	Pregão	Processos Administrativos	Chamamento Público
Resultados de Licitação	Dispensa	Inexigibilidades	Contratos
Credenciamento	Tomada de Preços		Dispensa Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 060/2020

25/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 058/2020

23/11/2020

Contratação de empresa para disponibilização de plataforma em formato web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas territoriais municipais propícias a proliferação do mosquito aedes aegypti, causador de arboviroses como a dengue, zika e chikungunya.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2020

21/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

20/11/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.

 Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

 Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2020

16/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

 Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

 Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 018/2020

13/11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 018/2020



 Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020

12/11/2020

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES, SITUADA NA CIDADE DE CURITIBA/PR, destinado a realização de futuras licitações por este CONIMS.

 Anexo 1 - AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

 Anexo 2 - EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

 Anexo 3 - RETIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAZO

 Anexo 4 - EDITAL RETIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - MATERIAL EXPEDIENTE E INFORMÁTICA

05/11/2020

PROCESSO 119/2020

HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2020

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente e suprimentos para informática em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.



 Anexo 1 - RELAÇÃO DE ITENS - MATERIAL EXPEDIENTE E INFORMÁTICA

anterior **1** 2 3 4 5 ... 104 105 próxima »

Página 1 de 105

Home

Institucional

História

Missão

Visão

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Concurso | Seleção | PSS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Certidões do CONIMS

Programas

Convênios

Transparência

Recebidos

Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 25/11/2020 10:17:11

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 290/2020**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA: ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.561.135/0001-73, estabelecida a Rua das Araucárias, nº 095, Bairro Alto dos Milagres, na cidade de Goioxim, CEP 85.162-000, neste ato representada por Ester Gaspar de Araujo, portadora do RG nº 7.611.235 SSP-PR e CPF nº 953.302.916-15.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Duque de Caxias, n.º 789, inscrito no CNPJ n.º 83.021.873/0001-08, neste ato representado por seu prefeito Sr. Daniel Rodrigo Hippler.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 143/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 060/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **São Lourenço do Oeste/SC**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 05 períodos



por semana.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Ester Gaspar de Araújo**, inscrita no **CRM/PR 42 826**.

**2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**2.6** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

**2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE**





**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

**5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

**6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na

Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

**6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

**6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.6.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **25 novembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

**9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

**9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

**9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que



interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

### **11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

### **11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



Ege



**CONIMS**  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2020.

  
**ESTER GASPAR DE ARAUJO**  
 CONTRATADA

**ALTAIR JOSE** Assinado de forma digital  
 por ALTAIR JOSE  
**GASPARETTO:47331330900**  
**7331330900** Dados: 2020.12.01 15:11:28  
 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
 CONTRATANTE

  
**DANIEL RODRIGO HIPPLER**  
 MUNICÍPIO ANUENTE

#### TESTEMUNHAS:

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA** Assinado de forma digital por  
 LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
 PERICO:07973492941  
 PERICO:07973492941 Dados: 2020.12.01 15:04:38 -03'00'

**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
 CPF: 079.734.929-41

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953** Assinado de forma digital  
 por SAMIR RODRIGO  
 KALINOSKI:84000384953

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
 CPF: 840.003.849-53



## ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO
<b>CONSULTAS</b>			
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR- ESF - <b>20 HORAS SEMANAIS.</b>	12	R\$ 12.800,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO R\$</b>			<b>153.600,00</b>

